

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.72º - Taxas especiais
- Assunto: Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 112)
- Processo: 26107, com despacho de 2024-12-30, do Diretor de Serviços da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre se o exercício da sua atividade, enquanto CEO (Chief Executive Officer), é passível de enquadramento como atividade de elevado valor acrescentado, sob o código 112 - "Diretor-geral e gestor executivo de empresas", face à Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho.

Relativamente ao exercício da atividade de elevado valor acrescentado o contribuinte esclarece:

- Em janeiro de 2023, iniciou um destacamento em Portugal na entidade ABC, conforme contrato de missão internacional, celebrado entre o requerente e a empresa ABC AG, junto ao processo, para o cargo de Diretor Executivo da ABC PORTUGAL.
- Não obstante ter sido nomeado como membro do Conselho de Administração da ABC Portugal, o requerente não é remunerado pelo exercício de tal cargo (conforme registado em ata, junta ao processo), mas sim pela função de Chief Executive Officer "CEO" na XPTO, entidade cujas participações sociais são inteiramente detidas pela ABC Portugal (conforme declaração junta).
- Enquanto CEO e membro do Conselho de Administração, o requerente dispõe dos poderes inerentes à sua posição na sociedade, nomeadamente de poderes para vincular a empresa nos termos e dentro dos limites legais, conforme as disposições do Código das Sociedades Comerciais.
- De acordo com a Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, que passou a fazer corresponder de forma direta as atividades de elevado valor acrescentado com as nomenclaturas presentes na Classificação de Profissões Portuguesas (CPP), o requerente entende que pode ser enquadrado, tendo em conta as suas funções, no código 112 - Director geral e gestor executivo, de empresas, visto que por exemplo o código 1120.0 da CPP "compreende as tarefas e funções do diretor geral e gestor executivo de empresas".

Anexou os seguintes documentos ao pedido:

- Contrato de Destacamento celebrado entre o requerente, a ABC PORTUGAL e a ABC AG;
- Comprovativo de registo, junto da Autoridade Tributária, como não residente fiscal em Portugal;
- Comprovativo de alteração de estatuto fiscal para residente em Portugal;
- Declaração emitida pela entidade patronal que indica que o requerente desempenha as funções de membro do conselho de administração na ABC PORTUGAL, exercendo cargo de direção e que o mesmo tem poderes de vinculação, resultando a sua remuneração do exercício da função de Chief Executive Officer "CEO" na XPTO;
- Aditamento à Ata nº 9 da ABC PORTUGAL, com a determinação do não auferimento de rendimentos pelo exercício das funções de membro do conselho de administração;
- Certidão permanente da ABC Portugal, onde o requerente consta membro do

Conselho de Administração.

INFORMAÇÃO

1.O requerente encontra-se inscrito como residente não habitual para o período de 2023 a 2032.

2.Importa referir previamente que para beneficiar do regime fiscal aplicável aos residentes não habituais, que exercem uma atividade considerada de elevado valor acrescentado (EVA), o requerente deverá invocar essa situação na declaração anual de rendimentos, especificamente no anexo L da declaração modelo 3 de IRS, mediante a inscrição do código de atividade EVA em que considere enquadrar-se, sem necessidade de reconhecimento prévio pela administração tributária, conforme decorre da Circular n.º 4/2019 da AT.

3.Com efeito, para a invocação do código EVA na declaração de IRS não é necessário reconhecimento prévio pela AT, bastando a sua invocação no anexo L da declaração modelo 3 de IRS, devendo porém, estar munido dos elementos comprovativos do efetivo exercício da atividade e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como dos demais pressupostos legais do direito que invoca em qualquer um dos anos, do período máximo de dez anos em que pode usufruir do estatuto de RNH, e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT, nos termos previstos no artigo 128.º do Código do IRS.

4. Assim, a verificação dos factos/pressupostos do direito em cada ano invocados na declaração ocorre através das provas a apresentar pelos contribuintes em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos.

5. No que concerne à comprovação do enquadramento nos códigos EVA constantes da Portaria n.º 230/2019, nomeadamente no código 112 - Diretor-geral e gestor executivo de empresas, a sua comprovação efetua-se conforme explicitado no ponto 3 da presente informação, aferindo-se os factos/pressupostos do direito invocados em cada ano na declaração através das provas a apresentar pelos contribuintes em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos, nomeadamente contrato de trabalho, comprovativo das funções exercidas, certidão permanente da empresa, organograma da sociedade, etc.

6.Relativamente à documentação apresentada para comprovação do exercício de atividade de elevado valor acrescentado, oferece-se referir o seguinte:

- A declaração emitida pela entidade patronal indica que o requerente desempenha as funções de membro do conselho de administração na ABC Portugal, exercendo um cargo de direção e que o mesmo tem poderes de vinculação, resultando a sua remuneração do exercício da função de Chief Executive Officer "CEO" na XPTO. A atividade descrita como exercida pelo requerente, Chief Executive Officer "CEO", identifica-se com a atividade de elevado valor acrescentado referida no código 112 - "Diretor geral e gestor executivo, de empresas" da Portaria n.º 230/2019, visto que o mesmo compreende as tarefas e funções do diretor geral e gestor executivo de empresas, que consistem, particularmente, em:

- . Planear, dirigir e coordenar as atividades da empresa;
- . Rever operações e resultados da empresa e enviar relatórios ao conselho de administração e direção;
- . Determinar objetivos, estratégias, políticas e programas para a empresa;
- . Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos;

- . Monitorizar e avaliar o desempenho da empresa;
- . Representar a empresa em encontros oficiais, reuniões do conselho de administração, convenções, conferências e outros encontros;
- . Selecionar ou aprovar a admissão de quadros superiores da empresa;
- . Assegurar que a empresa cumpre as leis e regulamentos em vigor.

- Consultando o sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira, verifica-se que o requerente é presidente da XPTO, função incluída no código 112 - Director geral e gestor executivo, de empresas.

7.Face ao exposto, é possível concluir que a atividade descrita como exercida pelo requerente de Chief Executive Officer "CEO", e da qual junta documentação comprovativa, nomeadamente a carta de destacamento para o cargo e a declaração emitida pela entidade patronal com a descrição das funções, se enquadra como atividade de elevado valor acrescentado referida no código "112 Director geral e gestor executivo, de empresas" da Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho.

8.Acresce referir que, de acordo com a parte final do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2019, os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.